



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2017/214 (CONTPROG-TV)**

**Participação do IAC - Instituto de Apoio à Criança contra a *RTP1* relativa ao programa «O Preço Certo» (12/03/17) e à reportagem CAT da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, contendo imagens de crianças**

**Lisboa  
4 de outubro de 2017**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2017/214 (CONTPROG-TV)

**Assunto:** Participação do IAC - Instituto de Apoio à Criança contra a *RTP1* relativa ao programa «O Preço Certo» (12/03/17) e à reportagem CAT da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, contendo imagens de crianças

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), uma participação do IAC - Instituto de Apoio à Criança (doravante IAC) contra o serviço de programas *RTP 1*, detido pelo operador Rádio e Televisão de Portugal, S.A., visando a edição especial do programa “O Preço Certo” transmitida a 12 de março de 2017, pela exibição de imagens de crianças institucionalizadas no Centro de Acolhimento Temporário (CAT) da Santa Casa da Misericórdia de Lamego.
2. O IAC entende que «toda a criança tem direito a medidas de proteção e o seu superior interesse é um valor fundamental», sendo «o SOS-Criança serviço de prevenção de âmbito nacional que pretende de forma direta e/ou articulada apoiar, orientar, encaminhar e mediar os casos que lhe são apresentados». Ao abrigo destes objetivos, informa o IAC que «recebeu anonimamente um apelo escrito que referia que no programa acima mencionado «foram mostradas imagens de uma visita que o apresentador Fernando Mendes fez ao CAT da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, acompanhado do Sr. Provedor, da diretora do referido estabelecimento e demais funcionárias».
3. Afirma o denunciante anónimo que, «para [seu] espanto e, provavelmente de muitos milhares de espectadores, durante essa visita foram feitas filmagens do interior do edifício, bem como, sem qualquer espécie de pudor, imagens que duraram infindáveis segundos dos meninos e meninas institucionalizados e que de forma nenhuma deveriam ser exibidas».
4. Refere não saber se «quem o permitiu o fez por ignorância, por incompetência, apenas pelo entusiasmo de poder receber destacado apresentador ou por qualquer outra razão que não descortin[a]».

5. Informa ainda que tem um filho numa outra instituição «e se o que se passou em Lamego se tivesse passado na instituição onde o meu filho está, os responsáveis iriam sofrer as consequências de tal irresponsabilidade».
6. O IAC solicita que esta entidade averigue a denúncia efetuada anonimamente para ao serviço SOS Criança.

## II. Posição do Denunciado

7. Tendo sido notificados o diretor de programas da *RTP1* e o presidente do conselho de administração para apresentarem a sua posição, veio o primeiro pronunciar-se esclarecendo que «no âmbito da comemoração da 3000.<sup>a</sup> emissão do programa “O Preço Certo”, a FremantleMedia Portugal, S.A., entidade que assegura a produção do identificado programa por conta da RTP contactou a Câmara Municipal de Lamego, solicitando que esta identificasse uma instituição de solidariedade social que pudesse beneficiar de um donativo atribuído pela RTP [...], a reabilitação de um espaço físico da instituição e entrega de equipamento adequado ao trabalho social por ela desenvolvido».
8. Uma vez identificada a instituição, «foram encetados contactos junto dos seus responsáveis, a fim de agendar a intervenção a realizar, assim como a recolha e gravação de imagens nas instalações da instituição», tendo sido obtida autorização do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lamego».
9. A RTP afirma que «a recolha e a gravação de imagens foram realizadas na presença e com consentimento dos dirigentes e funcionários daquela instituição», inclusive «a diretora técnica do CAT e o provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lamego».
10. Reforça a denunciada que «todos têm manifestado o seu apreço e agradecimento pelo apoio prestado pela RTP ao Centro de Acolhimento Temporário, reforçando a sua vontade e o seu consentimento na concretização deste projeto partilhado de melhoria das condições de vida das crianças e jovens que frequentam o CAT».
11. A RTP entende que «como clara e expressamente decorre da peça, a emissão não se destinou a divulgar situações de crianças em jovens em perigo, mas tão somente a reportar a reabilitação do CAT e a entrega de material», devendo assim «relevar o facto de a peça não explorar, difundir ou revelar qualquer aspeto da vida privada das crianças e dos jovens que frequentam o CAT».

- 12.** A RTP dá conta de que, na sequência da presente participação, contactou a FremantleMedia Portugal SA, reiterando ter sido cumprido integralmente o estipulado previamente com a instituição, não tendo também conhecimento de qualquer queixa ou participação apresentada por qualquer das famílias dos utentes do CAT ou mesmo da Segurança Social, enquanto entidade responsável pela sua tutela.
- 13.** De acordo com a denunciada, «o CAT identifica a utilidade do apoio prestado pela RTP, a efetiva melhoria das condições das instalações do centro e o reconhecimento da vasta população de Lamego, no qual se incluem os familiares das crianças e jovens daquela instituição».
- 14.** Por fim, a denunciada diz-se «convicta de que, na preparação da reportagem se atuou no melhor interesse dos utentes do Centro de Acolhimento Temporário da Santa Casa da Misericórdia, acautelando devidamente o respeito pela dignidade de cada um, cumprindo escrupulosamente os deveres éticos e contribuindo para a melhoria das condições de apoio às crianças e jovens que frequentam aquele centro». Assim, solicita o arquivamento da participação».
- 15.** A RTP junta à sua resposta uma declaração do provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lamego efetuada na sequência do conhecimento que teve da participação enviada pelo IAC.
- 16.** Este responsável vem explicar que, na sequência do contacto da produção de “O Preço Certo”, «ficou agendada visita ao equipamento», na qua ficou claro e foi aceite pelas partes que as filmagens seriam permitas, desde que fosse respeitada a privacidade das crianças institucionalizadas».
- 17.** O provedor vem afirmar que, resultado das duas visitas efetuadas à instituição, as imagens que foram selecionadas e emitidas no programa «foi respeitado integralmente aquilo que tinha sido combinado, não havendo imagens que demonstrem a intenção de expor de forma abusiva e intencionalmente as crianças», assim como «não tivemos qualquer reparo ou chamada de atenção por parte dos técnicos da Segurança Social que fazem o acompanhamento do CAT».
- 18.** Reforça que «o que sentimos e vimos foi um espírito extraordinário de amor àquelas crianças por parte da vasta equipa de produção do programa que durante cerca de oito dias trabalharam incansavelmente de dia e de noite para que hoje as nossas instalações proporcionem àquelas crianças um ambiente acolhedor, agradável, mais familiar e mais recheado de adequado mobiliário e equipamento didático, lúdico, informático e audiovisual».
- 19.** Conclui que «são crianças, profissionais e familiares mais felizes, bem como o reconhecimento da vasta população de Lamego que assistiu ao programa, o reconhecimento de que esta foi

uma atitude por parte de um programa televisivo, que nos marcou muito positivamente e que tão depressa não será esquecido da sua e da nossa memória».

### III. Descrição

- 20.** A 12 de março de 2017, a RTP promoveu uma edição comemorativa, emitida em direto a partir da cidade de Lamego, que é assim descrita pelo operador: «O Preço Certo junta-se às comemorações dos 60 anos da RTP.
- Com Fernando Mendes ao comando, Lamego será o palco e o ponto de partida para uma viagem de 14 anos de história. Mais de 3000 emissões, 300 mil concorrentes, milhares e milhares de prémios atribuídos e centenas de montras que fizeram a felicidade de muitos portugueses»<sup>1</sup>.
- 21.** Esta foi uma edição fora do comum, já que, além de ser emitida em direto de fora do estúdio, consistiu «numa grande festa nacional, onde não vai faltar uma grande dose de boa disposição, música com artistas como Marco Paulo, Mikael Carreira, Augusto Canário, entre outros e muito divertimento à mistura porque "O Preço Certo"... é um espetáculo!».
- 22.** Na parte final do programa, decorridos dois terços da emissão, o assistente de Fernando Mendes começa por dizer que «n"O Preço Certo" há prémios que não têm preço, que se traduzem em sorrisos, em esperança, em abraços. E que valem todos os programas do mundo. Valem mesmo! Vejam!»
- 23.** É então exibida uma reportagem que começa com Fernando Mendes e o seu assistente à procura de chegar a Lamego, numa carrinha. Chegados ao destino, os dois vestem fatos macacos e capacetes e equipam-se com ferramentas de construção.
- 24.** À entrada de um edifício explicam que se trata do Centro de Acolhimento Temporário da Santa Casa da Misericórdia. Já no interior, os dois homens vão visitando salas e apontando alterações aos espaços, como se fossem efetuar a obra.
- 25.** Ao entrarem numa das últimas salas que visitaram são recebidos por cerca de uma dezena de crianças que se encontram acompanhadas por quatro adultos. Estas duram alguns segundos e os rostos são reconhecíveis, no sentido de não terem sido sujeitos a técnicas de ocultação.
- 26.** Entretanto, a diretora técnica da instituição explica que «são crianças que estiveram sujeitas a situações de perigo, onde faltaram os cuidados considerados na Convenção dos Direitos da

---

<sup>1</sup> <https://www.rtp.pt/programa/tv/p34097>, acedido a 22 de agosto de 2017

Criança: a segurança, a educação, a higiene. Muitas vezes estão rodeadas por situações de negligência ou de abandono e, quando chegam ao nosso CAT encontram uma instituição preparada».

- 27.** Enquanto são proferidas estas declarações vão surgindo imagens de crianças a brincar com o apresentador.
- 28.** A diretora reconhece que pode faltar na instituição «que os espaços fiquem mais humanizados, que se pareçam um bocadinho mais com uma casa, para que as crianças se sintam identificadas, também, proporcionando-lhes espaços que eles têm, quer para as atividades lúdicas, quer para a sala de estudo, quer para zonas de trabalho mais sensorial e de estimulação sensorial. Enriquecer mais esses espaços, inclusivamente com um computador, com mais iluminação, com mesas de trabalho preparadas para as faixas etárias que acolhemos».
- 29.** À medida que a diretora técnica da instituição profere estas declarações, são mostradas as alterações efetuadas em diversos espaços, que passam por nova pintura, mobiliário e eletrodomésticos.
- 30.** Depois, são mostrados às crianças os novos espaços já decorados e as crianças, acompanhadas de adultos, mostram-se muito contentes. Ouve-se as palmas da plateia que assistia ao programa ao vivo.
- 31.** Depois da reportagem, o apresentador diz emocionado: «como viram nestas imagens... para nós, para a nossa equipa, foi um bocado dramático fazer, porque realmente ajudar alguém, ajudar estas crianças foi algo muito gratificante. E devo dizer que no fim saímos todos a chorar, porque realmente é tão bonito ajudar quem precisa.»
- 32.** É depois entrevistado o vice-presidente da Câmara de Lamego, a quem Fernando Mendes começa por agradecer a forma como o programa foi recebido naquela cidade. De seguida, o microfone volta-se para o provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, que se mostra agradecido pelo facto de a equipa d'«O Preço Certo» ter trazido «uma nova vida às crianças que temos connosco na Santa Casa da Misericórdia de Lamego. Nós estamos profundamente gratos e temos a certeza absoluta que eles nunca vos vão esquecer». Fernando Mendes, emocionado, manda beijinhos para as crianças, educadoras e auxiliares. Algumas destas encontram-se no programa e são cumprimentadas.
- 33.** O programa prossegue logo de seguida com um momento musical.

#### IV. Análise e Fundamentação

- 34.** O “Preço Certo” é um programa de entretenimento do género concurso que se mantém em antena na *RTP1* há quase 14 anos. No âmbito das comemorações da sua edição 3 mil deslocou a emissão para Lamego, de onde transmitiu em direto um programa especial que, para além do jogo habitual, incluiu música, entrevistas e reportagens.
- 35.** A exposição do IAC, que reencaminha uma participação de um cidadão anónimo, reporta-se à inclusão de imagens de crianças consideradas em perigo num excerto do programa em que se dava conta da intervenção efetuada junto de uma instituição de acolhimento temporário. Esta exibição da imagem dos menores que ali residem é tida por penalizadora por parte do participante.
- 36.** A questão insere-se no âmbito dos limites à liberdade de programação que incumbem aos operadores de televisão, designadamente no que concerne ao princípio da proteção da dignidade da pessoa humana e do respeito pelos direitos fundamentais, conforme estipulam os n.ºs 1 dos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação dada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril. Isto considerando-se que as crianças presentes, por terem estado sujeitas a situações de perigo, podem ver diminuída a sua imagem social e comprometida a sua vida futura e, por estas mesmas razões, merecem especial proteção.
- 37.** Uma outra questão que cabe levantar prende-se com o facto de as crianças mostradas no programa da *RTP1* serem menores, carecendo, nos termos do artigo 123.º do Código Civil, de «capacidade para o exercício de direitos». Segundo o mesmo diploma, a incapacidade dos menores é suprida «pelo poder paternal e, subsidiariamente, pela tutela» (cf. artigo 124.º do Código Civil).
- 38.** Quer isto dizer que o direito à imagem e à reserva da vida privada dos menores e, em geral, os direitos de personalidade das crianças podem ser limitados por validade do consentimento dos seus legítimos tutores, desde que não seja posta em causa a sua dignidade e o seu desenvolvimento harmonioso, pois compete aos pais, ou a quem os substitua, velar pela segurança e saúde dos menores, prover ao seu sustento, e dirigir a sua educação, no interesse daqueles (cf. artigo 1878.º do Código Civil).
- 39.** É facto que a denunciada vem garantir que as imagens das crianças vistas no programa em apreço foram autorizadas pelos seus legítimos tutores, a Santa Casa da Misericórdia de

Lamego. Aliás, esse mesmo facto é notório na medida em que educadoras e auxiliares da instituição que as acolhem acompanham as crianças na gravação inserida n' "O Preço Certo", assim como os responsáveis da mesma surgem em entrevista em direto no programa.

- 40.** Todavia, há que considerar que, ainda que tenha sido dado o necessário consentimento para a transmissão das imagens daqueles menores, não poderia a denunciada deixar de atender ao facto de aqueles estarem marcados por situações de vida penalizadoras e tomar assim em consideração as repercussões que a difusão das imagens poderá produzir, quer em termos da salvaguarda da sua dignidade no presente, quer na sua vida futura, estigmatizando-os.
- 41.** É neste sentido que importa olhar para as imagens transmitidas pela *RTP1*, procurando perceber se estas se apresentam de molde a prejudicar aquelas crianças, seja no presente, seja na sua vida futura. Ganha especial relevância saber se o consentimento prestado na limitação dos seus direitos de personalidade deve ser considerado válido e se legítima, por isso, a opção da denunciada de identificar as crianças da forma como foi ali feito. É, portanto, necessário aquilatar a tensão entre liberdade de programação que naturalmente assiste ao operador, consagrada no artigo 26.º da Lei da Televisão, e o respeito pelos direitos de personalidade e pela dignidade humana (previstos nos artigos 27.º e 34.º da Lei da Televisão, como se referiu *supra*).
- 42.** Nesta ponderação, há que considerar, conforme entendimento do Conselho Regulador explanado na Deliberação 15/CONT-TV/2010, que «o direito à privacidade não deve ser transformado num *dever de privacidade*. Este direito, assim com os restantes direitos de personalidade, pode ser voluntariamente limitado pelo próprio titular».
- 43.** O regulador entende, na esteira de Gomes Canotilho e Jónatas Machado (“Reality shows e Liberdade de programação”, p. 57), que «os direitos de personalidade pretendem, acima de tudo, constituir-se como espaços de livre desenvolvimento da personalidade e não como manifestações de uma dada ordem de valores homogénea e heterónima”. Não pode o Estado impor uma personalidade-modelo, em nome da boa cidadania».
- 44.** Neste caso, como se trata de menores, não estará em causa a validade da autolimitação da sua privacidade, mas aferir se o consentimento dado pelos seus tutores viola os seus direitos fundamentais, sendo certo que não compete à ERC impor um “exercício-modelo” das responsabilidades dos referidos tutores.



45. Os menores institucionalizados no CAT da Santa Casa da Misericórdia de Lamego são crianças que foram retiradas do seu ambiente familiar por maus-tratos, condições de vida deficientes ou negligência, conforme explica no programa a diretora técnica da instituição.
46. Também é facto que são mostrados aspetos da sua vida privada atual, como os espaços interiores da instituição que habitam.
47. Seria, por isso, de ponderar a possibilidade de realizar a reportagem sem a presença das crianças. Ainda assim, não ignora o Conselho Regulador que tal ocultação mitigaria, por outro lado, a empatia que a reportagem gera junto dos telespectadores, na medida em que passa uma mensagem de esperança através da alegria demonstrada pelas crianças quando são confrontadas com as melhorias operadas na sua casa.
48. Não se deixa de notar que as imagens dos menores foram utilizadas de forma comedida, sem evidenciar os seus nomes ou as histórias de vida particulares de cada uma, ou seja, não contêm revelações chocantes, que ponham em causa a dignidade daquelas crianças. Antes demonstrando que, apesar de terem idades tão tenras e tendo passado já por experiências duras, as suas condições de vida atuais proporcionam-lhes contentamento.
49. Além do mais, a peça em apreço não fornece elementos de identificação das crianças que não sejam a própria presença e a instituição onde habitam, não sendo referidos nomes ou idades, por exemplo.
50. Assim, considera-se que as imagens de crianças institucionalizadas apresentadas pela *RTP1* no programa “O Preço Certo” não se apresentam de molde a afetar o seu desenvolvimento harmonioso.

## V. Deliberação

*Tendo* analisado uma participação encaminhada pelo Instituto de Apoio à Criança contra a *RTP1*, pela emissão de imagens de crianças institucionalizadas no programa “O Preço Certo” de 12 de março de 2017;

*Considerando* que a transmissão das imagens dos menores foi autorizada pela sua instituição de acolhimento;

*Salientando* que a liberdade de programação deve ser ponderada face a outros valores de superior interesse, como a dignidade da pessoa humana;

*Notando*, porém, que não se conclui da presente análise que tenham sido ultrapassados os limites à liberdade de programação que impendem sobre os operadores no que concerne ao respeito pela dignidade humana ou à reserva da vida privada de menores;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea f) do artigo 7.º, da alínea d) do artigo 8.º, e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação.

Lisboa, 4 de outubro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira